

4.4.1

PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA

1. FAC - Eletrônica e Anexo Único, em 2 (duas) vias;
2. cópia da escritura definitiva, no caso de proprietário único, co-proprietário ou condomínio;
3. DAR-1/AUT, Tx de Serviços;
4. no caso de arrendatário, parceiro ou locatário, cópia da escritura do imóvel, cópia do contrato de arrendamento, parceria ou locação, com firma reconhecida de seus subscritores, ou na falta do contrato, declaração firmada pelo proprietário do imóvel, relativa à qualidade de arrendatário, parceiro ou locatário, do interessado.
5. Se cadastramento realizado por procurador cópia da procuração e doc. Pessoais do procurador.
6. Cópia do RG e do CIC/MF de cada sócio, ou administradores se S/A;
7. Contrato Social registrado na Junta Comercial/Cartório;
8. É obrigatória a indicação do contabilista na FAC;

(Inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 26 da Port. 114/2002)

9. Termo de opção pelo deferimento ou pela Tributação.

(Art. 1º e 2º da Port. 079/2000)

10. Declaração de Faturamento indicando a expectativa de Faturamento.

(Parágrafo 5º do Art. 158 das D.T. do RICMS)

ORIENTAÇÕES COMUNS AO CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS

- Na hipótese de produtor c/ contrato provisório de compra e venda de imóvel, ao ser lavrada a escritura, seguida do registro no Cartório, deverá ser apresentada FAC - Eletrônica de alteração para adequação à condição definitiva.
- Em se tratando de arrendamento, parceria, comodato ou ocupação temporária, deverá ser informada, no ato da inscrição, a data final de vigência do respectivo contrato, salvo se esse tiver sido celebrado por prazo indeterminado;
- A CGOR/GCAD suspenderá automaticamente a inscrição do produtor agropecuário quando expirado o prazo do contrato de arrendamento, parceria, comodato ou ocupação temporária;

MANUAL DO USUÁRIO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS- CCI

- O titular da CGOR, ouvida a GCAD, por sua iniciativa ou a requerimento do contribuinte, poderá equiparar à pessoa jurídica qualquer produtor agropecuário, pessoa física.
- Cada produtor agropecuário terá um número de inscrição distinto para cada estabelecimento agropecuário.
- Não se fará transferência de inscrição estadual de um imóvel para outro, nem de um produtor primário, pessoa física, para outro;
- Quando no RG tiver o número do CPF fica dispensado a apresentação do mesmo;
- Fica, também dispensada, cópia do CPF/RG do proprietário, se na certidão de inteiro teor estiver indicados os respectivos números.
- Em se tratando de condomínio, deverá ser também apresentada cópia da escritura ou certidão de matrícula do imóvel, bem como da convenção ou contrato de instituição do condomínio, devidamente registrado no cartório competente.
- O Produtor Rural Pessoa Jurídica não pode ser enquadrado como Micro Produtor, pois equipara-se aos Contribuintes do Comercio Industria e utilizam escrituração fiscal.

(§§ 3º à 17º do Art. 26 da Port. 114/2002)